# DIARIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (B. U. do Brasil)

parte relativa a Repartição Central de Policial — para o \$ 7.0 — SERVIÇO DA POLICIA CIVIL — 1.a parte — Pessoal — Gabinete Medico Legal, afim de atender a diferença de vencimentos, até o fim do corrente exercicio, do dr. José Libero, reintegrado em 17 de outubro findo. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de

novembro de 1983.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Mario Masagão Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Repartição Central de Policia, aos 13 de povembro de 1933. Climaco Pereira

Diretor Geral

#### DECRETO N. 6.151 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1033

Regula as datas no almanaque da Força Publica do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo á representação dirigida ao Secretario da Justiça e Segurança Publica pelo Comandante Geral da Força Publica,

#### Decreta:

Art. 1.0 — Para efeito de organização de almanaque, a Comissão de Promoções da Força Publica fixará, pelos elementos a seu alcance, as datas, que não constarem de decreto, das reversões baseadas na lei n. 1.981, de 17 de outubro de 1924.

Art. 2.0 - Este decreto entrara em vigor da data da sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de

novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Mario Massgão

Publicado na Secretaria da Justica e Segurança Publica, aos 13 de novembro de 1933. Carlos Villaiva

Diretor Geral

## DECRETO N. 6.152, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Suprime um cargo de ajudante de ordens do Secretario da Justica e Segurança Publica.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do decreto federal n. 19398, de 11 de novembro de 1930,

Art. 1.0 — Fica suprimido um cargo de ajudante de ordens do Secretario da Justiça e Segurança Publica.

Art. 2.0 — O cargo remanescente, de ajudante de

ordens, compete a oficial da Força Publica do posto de primeiro tonente.

Art. 3.0 -- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Mario Masagão,

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, em 13 de novembro de 1933.

Carles Villalva, Diretor Geral.

## OECRETO N. 6.153, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Reorganiza a banda de musica da Força Publica do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, pelo art. 11 de decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe representou o Comando Geral da Força Publica do Estado.

#### Decreta:

Art. 1.0 - O quadro da banda de musica da Força Publica é o seguinte:

a) 1 mestre, com o posto de 2.o tenente; b) 2 contra-mestres, sargentos ajudantes;

c) 3 musicos de classe distinta, sargentos ajudantes;

d) 26 musicos de 1 a classe, primeiros sargentos;
e) 32 musicos de 2 a classe, segundos sargentos;

f) 32 musicos de 3.a classe, terceiros "argentos; g) 14 musicos de 4.a classe, cabos:

h) 10 musicos de 5.a classe (aprendizes), soldados. Art. 2.0 - O provimento do cargo de 2.0 tenente mestre da banda será feito mediante concurso entre os musicos aludidos nas letras "b". "c" e "d" do artigo anterior.

As promoções, inclusivé para contra-mestre, serão feltas mediante concurso.

Art. 3.0 - A banda será organizada em duas secções, que possam tocar separadamente; caso em que cada uma delas será dirigida por um contra-mestre.

Art. 4.0 — Os musicos não podem ser ocupados se-não nas funções que regulamentarmente lhes couberem. Art. 5.0 - Fora dos átos oficiais, a banda, ou qualnuer de suas secções, não tocará sem remuneração, que será pagu adlantadamente em sua totalidade.

Art. 6.0 - A banda de musica é directamente subor-dinada ao Comando Geral.

Art. 7.0 — O pessoal da banda ficará adido ao corpo que o Comando designar, e subordinado á respectiva dis-

Art. 8.0 — As disposições sobre processo dos concur-, atribuições do pessoal, e outras relativas ao serviço da banda, constarão de regulamento especial. Art. 9.0 — Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Faulo, 13 de novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Mario Masagão,

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, em 13 de novembro de 1933.

Carlos Villalva, Diretor Geral.

DECRETO N. 6.154 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Transfere para Vila Fortuna a séde do distri-to de paz de Tabojara, comarca de Assis.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Artigo 1.0 — Fica transferida para Vila Fortuna a sede

do distrito de paz de Tabajara, comarca de Assis. Astigo 2.o — O referido distrito passa a denominar-se distrito de paz de Vila Fortuna.

Artigo 3.o — O presente decreto entrará em vigor ne

data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de no vembro de 1933.

> ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. Mario Masagão.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios Justiça e Segurança Publica, em de novembro de 1933. Carles Villalva, Diretor Geral.

Senhor Interventor.

O pessoal da garage e os empregados subalternos do gabinete desta Secretaria são frequentemente forçados a serviços extraordinarios, sem limite de tempo.

Os reduzidos vencimentos não lhes permitem, nessas ocasiões, fazer face a despesas supervenientes, inclusive as de transporte e alimentação. Dal o costume, de longa data existente, de se lhes atribulrem, naquelas eventualipequenas gratificações.

Pelo incluso projeto, essa equitativa medida, em it-mites restritos, ficará assentada em lei.

Tenho a honra de reiterar a vossa excelencia os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Mario Masagão.

#### DERETO N. 6.153 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Abona gratificações a funcionarios da Secretario da Justica.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal p 19.398, de 11 de novembro de 1930:

#### Decretas

Artigo 1.o - Quando prestarem servicos extraordinarios, poderá ser abonada:

a) — zos empregados da garage da Secretaria da Justiga, uma gratificação não excedente a 80\$000 mensais para cada um;

 b) — ao porteiro, ao continuo e aos serventes do ga-binete da mesma Secretaria, uma gratificação mensal não excedente de 50\$000 para o primeiro e de 30\$000 para cada

um dos demais. Artigo 20. — As gratificações acima aludidas serão pagas pela Tesouraria da Repartição Central de Policia mediante folha visada pelo Secretario da Justica.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de no vembro de 1933.

> ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. Mario Masagao

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, aos 13 de novembro de 1933.

O Diretor Geral. Carlos Villalva.

# (\*) DECRETO N. 6.146, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1933

Modifica em parte o modo da instauração de processo administrativo na Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 § 1.0 do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

#### Decreta:

Art. 1.0 — O processo administrativo na Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio e repartições ane xas, será feito por uma comissão de dois funcionarios designados pelo Secretario de Estado e presidida por fun-cionario diplomado em direito, designado tambem pelo Secretario entre funcionarios do secretariado ou de qua! quer departamento do Estado.

Art. 2.0 — Continuam em vigor os artigos 95 a 98 da lei n. 2.193, de 30 de dezembro de 1926, no que não con trariar ao disposio no artigo anterlor.

Art. 3.0 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1933.

#### ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. Adalberto Bueno Netto.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 10 de novembro

Eugenio Lefevre. Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saido com incorre-

## PALACIO DO GOVERNO

#### ЕМ 13 - 11 - 1933

O Senhor Interventor Federal recebeu o seguinte off-cio do Ministério da Educação e Saude Publica: "Comunico-vos ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia

Fiscal do Tesouro Nacional, nessa Capital, autorizada a pagar a importancia de treze contos de reis (13:000\$000). correspondente ás subvenções concedidas pelo Governo

# Imprensa Oficial do Estado

TELEFONES:

.. .. (20) .. .. .. .. .. .. 2-1376 Administração ..... 2-1376 Tesouraria - Contadoria ..... 2-2, ... 2-0065 Redação do "Digrio Oficial" .. .. .. 2-0065 Escritorio e Porturia .. .. .. .. .. 2-1154

# Rua da Gloria, 88

Federal e relativas ao 1.0 semestre do corrente ano conforme o decreto n. 23.218, de 16 de outubro ultimo, # seguintes instituições: Asilo de Mendicidade, de Limeira 2:550\$000; Escola de Comercio "Christovam Colombo", de Piracicaba, 5:000\$000; Santa Casa de Misericordia, de Farina, 2:500\$000, e Santa Casa de Misericordia de Tatu", 3:000\$000, Saude e fraternidade. (a.) Hilario Luiz Leitle, Diretor Geral".

## JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

#### DIRETORIA DA JUSTIÇA

1.a Secção

Por Decretos de 13 de novembro de 1933:

Foram nomeados:

o cidadão Francisco Riado Ribas — para e cargo de juiz de paz do distrito de Brauna, comarca de Penapolis;

o cidadão Amadeu Grotti - para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Braúna, comarca de Penapolis;

o cidadão José Bernardes Filho - para o cargo de juiz de paz do distrito da séde da comarca de Santo Anas-

o cidadão Luiz Dafonseca Stant - para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Santo Anastacio;

o cidadão João Nicolela - para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da séde da comarca de Monte Aprazivel;

o cidadão Bento Carlos de Mendonça -- para o carge do juiz de paz do distrito da séde da comarca de Monte Aprazivel:

o dr. Jorge Nogueira Gaya — rara o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Jardinopolis — comarca de Batatais;

o dr. João da Silva Vizella - para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Brodosqui — comarca de Batatais.

Foram removidos:

o bacharel Pedro Penteado de Castro - do cargo de juiz de direito da comarca de Presidente Prudente (1.a entrancia), para igual cargo na comarca de Pirajuí (2.a entrancia);

o bacharel Antonio Mario Camara Leal - do cargo de juiz de direito da comarca de Novo Horizonte (1.a entrancia), para igual cargo na comarca de Socorro (2.a entrancia);

o bacharel Haroldo Basto Cordeiro - do cargo de juit de direito da comarca de Aragatuba (1.a entrancia), para igual cargo na comarca de Olimpia (2.a entrancia);

o bacharel Getulio Evaristo dos Santos — do cargo de juiz de direito da comarca de Parafbuna (1.a entrancia), para igual cargo na comarca de Piracaia (2.a entrancla);

o bacharel Pedro Nunes Gusmão — do cargo de esta-giario do Ministerio Publico junto á promotoria publico de Barretos, para igual cargo junto á 1.a promotoria publica de Rio Preto;

o bacharel Alberto Pinto de Moraes - do cargo de juiz de direito da comarca de Itatiba (2.a entrancia), para igual cargo na comarca de Jaú (3.a entrancia);

o bacharel Francisco Ferreira França — do cargo de juiz de direito da 1.a vara da comarca de Ribeirão Preto (4.a entrancia), para igual cargo na 1.a vara da comarca de Santos (5.a entrancia).

Foi revalidade o decreto de 19 de agosto ultime, pelo qual foi o cidadão Raymundo de Britto nomeado para o cargo de juiz de paz do distrito de Diabase — comarca de Aracatuba.

# FORÇA PUBLICA

Por decretos da presente data:

Foi concedida a quarta parte mais do ordenado, nos termos do art. 67, \$ 3.0, da Constituição do Estado — ao tenente coronel do 4.0 BCP — Antonio do Carvalho Sobrinho, e ao 2.0 sargento Maxilon Gonçalves de Sousa, de 3.0 BCP:

foi concedida a medalha de Merito Militar, de acôrdo com a ultima parte do § unico do art. 2.0 das instruções que balxaram com o decreto n. 3196-A, de 21 de abril de que balxaram com o decreto n. 3196-A, de 21 de abril de 1920, ao capitão João Tenorio Vaz, do BS, e ao soldado Lui: Francisco Chagas, do 4.0 BCP;

foram reformados nos termos do art. 1.0, n. 1, combinado com o art. 5.0, n. 3, do decreto n. 5419, de 4 de março de 1932. Raimundo Vitorino de Sousa, 2 o sargento maquinista do CB, e Climerio Ferreira dos Santos, cabo do 6.0 BCP.

- Por despacho do exmo. sr. Interventor Federal ne Estado de São Paulo, foi confirmada a sentença que absolvau o 1.0 tenente Benedicto da Silva Campos e o sargen to ajudante graduado José Augusto de Moura.